

**ESTADO DA PARAÍBA**

*CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO*

Bancada do Partido dos Trabalhadores

Vereador Marcos Henriques

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Projeto de Indicação n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

INDICA AO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA A APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE A EXTENSÃO AOS PROFISSIONAIS DA GUARDA CIVIL, QUE ATUAM NAS UNIDADES DE SAÚDE RESPONSÁVEIS PELO ATENDIMENTO AOS PACIENTES DA COVID-19, O DIREITO AO RECEBIMENTO DAS GRATIFICAÇÕES CONCEDIDOS NA MEDIDA PROVISÓRIA 79/2020, ENQUANTO DURAR O PERÍODO DE ISOLAMENTO SOCIAL DEVIDO À PANDEMIA.

**Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa,**

O Vereador Marcos Henriques, nos termos do Artigo 167 do regimento interno desta Casa, **INDICA** ao Excelentíssimo Prefeito de João Pessoa Luciano Cartaxo Pires de Sá, a necessidade de apresentação matéria jurídica legislativa, a fim de estender a gratificação temporária, conforme disposto na Medida Provisória 79/2020, aos agentes da guarda municipal que atuam nas unidades de saúde responsáveis atendimento aos pacientes da Covid-19, em conformidade com a seguinte formulação:

**PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2020.**

DISPÕE SOBRE A EXTENSÃO AOS PROFISSIONAIS DA GUARDA CIVIL, QUE ATUAM NAS UNIDADES DE SAÚDE RESPONSÁVEIS PELO ATENDIMENTO AOS PACIENTES DA COVID-19, O DIREITO AO RECEBIMENTO DAS GRATIFICAÇÕES CONCEDIDOS NA MEDIDA PROVISÓRIA 79/2020, ENQUANTO DURAR O PERÍODO DE ISOLAMENTO SOCIAL DEVIDO À PANDEMIA.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA:**

**Art 1º**. Será concedida aos servidores da Guarda Municipal de João Pessoa que atuam em unidades de saúde pública prevista na Medida Provisória 79/2020, Gratificação Temporária em Saúde Pública (GTESP).

**Art. 2º** - A Gratificação Temporária de Emergência em Saúde Pública – GTESP, poderá ser acumulada com outras gratificações e será atribuída mensalmente à (ao) servidora (or) a que se refere o parágrafo anterior, somente enquanto perdurar o estado de calamidade pública em razão da Pandemia do COVID 19.

**Art. 3º** - Os valores das gratificações serão os mesmos estabelecidos nos incisos do artigo 2º da MP 79/2020, destinado às (aos) profissionais médicas (os).

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A atual crise da saúde, causada pelo surgimento da pandemia do Coronavírus, tem exigido a exposição de alguns profissionais que, pela necessidade de atender pacientes da covid-19, correm sérios riscos de infecção, ou seja, estão expostos ao risco de morte. A atuação desses profissionais tem sido de fundamental importância para o combate à pandemia. São atendentes, motoristas de ambulâncias, atendentes, agentes de saúde e agentes da guarda municipal. Pelo esforço corajoso é que eles necessitam do devido reconhecimento. Portanto grafítica-los é uma das formas justas de reconhecer o trabalho desenvolvido.

João Pessoa, 03 de junho de 2020.

****